



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO GENÉTICO
SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

CÂMARA TEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Ajuda-Memória (21ª reunião)

Data: 2-3-2004; das 14:45h às 17:45h.

Local: Sede do CGEN: SCEN, lote 2, Ed. Sede do IBAMA, bloco G

Presenças: Francisco Guerra, Carlos Carvalho e Genilda Machado (CNPq), Otávio Maia (IBAMA), Nadja Lepsch, Lídia Amaral e Luiz Monteiro (MCT), Romana Araújo (MPF). Pelo Departamento do Patrimônio Genético, estiveram presentes Cristina Azevedo, Fernanda Álvares, Mônica Negrão, Guilherme Amorim, Inácio de Loiola e Daniella Carrara.

A pauta da reunião incluía três itens: Alteração do Regimento Interno sobre as Câmaras Temáticas; Procedimentos para a instituição do Comitê de Avaliação de Processos; Tramitação/fluxo de Documentos no âmbito do MMA/MCT, conforme as novas regras em vigor.

O primeiro item alteração do Regimento Interno, na seção que trata das Câmaras Temáticas, proposta da Secretaria Executiva, foi, extensamente discutido e a proposta apresentada foi alterada e, certamente, melhorada com a discussão.

A Minuta ficou concluída, faltando, apenas, algumas adequações de texto e ordenação dos artigos, lembrando que a proposta, se aprovada pelo Conselho, ainda vai passar pela CONJUR/MMA. Assim, apresentamos, abaixo, a proposta, cuja discussão foi concluída na Câmara Temática.

Proposta de Alteração da Seção III do Regimento Interno do CGEN: Das Câmaras Temáticas

Art. 22. As Câmaras Temáticas têm atribuição de analisar assuntos de suas competências, bem como os que a elas forem submetidos pelo CGEN, relatando suas conclusões ao Plenário.

Art. 23. Compete às Câmaras Temáticas:

I – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar e encaminhar ao Plenário propostas de normas a respeito do acesso ao patrimônio genético, da proteção e do acesso ao conhecimento tradicional associado, observada a legislação pertinente;

III - manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

IV - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes.

V – indicar os Coordenadores e membros de seus Grupos de Trabalho;.

VI – propor à Secretaria Executiva itens para a pauta de reunião do CGEN.

Art. 24. As Câmaras Temáticas serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta do seu Presidente ou de qualquer dos Conselheiros, por meio de Deliberação que estabelecerá suas competências, composição e tempo de duração.

Art. 25. As Câmaras Temáticas serão Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão do Plenário.

Art. 26. Na composição das Câmaras Temáticas deverão ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades representados, a formação técnica ou notória atuação de seus membros no tema.

§º 1º. Cada Câmara será composta pelo máximo de quinze membros.

§ 2º. Cada instituição poderá ser representada por até 3 (três) pessoas que terão direito a voz nas reuniões das Câmaras.

§ 3º. A qualquer tempo as instituições representadas no Conselho poderão solicitar sua inclusão ou desligamento de uma Câmara Temática, mediante correspondência à Secretaria Executiva.

Art. 27. As Câmaras Temáticas serão coordenadas por um de seus membros, eleito em reunião ordinária da respectiva Câmara.

§ 1º. Os Coordenadores das Câmaras Temáticas serão, preferencialmente, Conselheiros.

§ 2º. A coordenação poderá ser exercida por técnico indicado por Conselheiro para representação institucional na Câmara.

§ 3º. Os Coordenadores poderão desistir da função mediante manifestação pessoal e, para sua substituição, será feita nova eleição.

§ 4º A coordenação poderá ser renovada anualmente, mediante manifestação das instituições representadas na Câmara.

Art. 28. As reuniões das Câmaras Temáticas serão convocadas pela Secretaria Executiva, de comum acordo com os respectivos coordenadores, com antecedência mínima de cinco dias.

Parágrafo único. Na oportunidade da convocação das reuniões das Câmaras Temáticas, devem ser disponibilizados os documentos e outros materiais integrantes da pauta de discussão.

Art. 29. As reuniões das Câmaras Temáticas serão públicas.

§ 1º. Pessoas ou instituições interessadas em participar das reuniões das Câmaras Temáticas como ouvintes, devem encaminhar solicitação de sua presença, com justificativa de motivos, à avaliação da Secretaria Executiva do CGEN.

§ 2º. As reuniões das Câmaras Temáticas poderão ter caráter reservado de acordo com o assunto em pauta, observado o disposto nos artigos 32-A e 32-B deste Regimento.

Art. 30 O encaminhamento de matérias às Câmaras partirá, prioritariamente, do Plenário do Conselho, da Secretaria Executiva, da Coordenação da Câmara Temática ou de qualquer dos membros do CGEN, mediante ato formal, assinado pelo Secretário Executivo do Departamento do Patrimônio Genético.

Art. 31. Os Coordenadores das Câmaras Temáticas poderão, mediante delegação de competência do Presidente do Conselho, convidar especialistas e/ou representantes de segmentos interessados para participar das reuniões, como forma de subsidiar seus trabalhos.

Art 32. Das reuniões das Câmaras Temáticas serão redigidas ajuda-memórias, documento que deve registrar, essencialmente, as discussões relevantes, as conclusões, o encaminhamento sobre cada tema da pauta e a marcação de nova reunião, se for o caso.

Parágrafo único. As ajuda-memórias serão elaboradas pela Secretaria Executiva e pelo coordenador da Câmara.

Art. 33. As conclusões das Câmaras Temáticas serão formuladas, preferencialmente, por consenso.

§ 1º. Quando o consenso não for possível, todas as posições manifestadas durante as discussões, identificando quem as defendeu, serão levadas ao Plenário, quando do encaminhamento da matéria para deliberação.

Art. 34. Das conclusões das Câmaras serão elaborados relatórios pela Secretaria Executiva, revisados pelos Coordenadores e pelos seus membros, os quais serão encaminhados ao Plenário do CGEN para apresentação.

Parágrafo único. Nas reuniões plenárias do CGEN, os relatórios com as conclusões das matérias discutidas nas Câmaras Temáticas poderão ser apresentados por seus respectivos coordenadores, ou por outro membro designado para tal.

Art. 35. As Câmaras Temáticas poderão realizar reuniões conjuntas entre si, por sugestão de seus membros, de sua Coordenação, do CGEN ou da Secretaria Executiva, quando o assunto em pauta requerer a discussão técnica em mais de uma Câmara.

Art. 36. As Câmaras Temáticas poderão se organizar em Grupos de Trabalho para analisar estudar e apresentar propostas sobre matérias de sua competência.

§ 1º. O Coordenador do Grupo de Trabalho deverá ser designado pelo Coordenador da Câmara, cuja composição seguirá as mesmas diretrizes de composição das Câmaras Temáticas.

§ 2º. Os Grupos de Trabalho das Câmaras Temáticas terão caráter temporário e composição menor que a da Câmara e estabelecerão, na sua primeira reunião, o cronograma das reuniões e a data do encerramento dos trabalhos;

§ 3º. Os Grupos de Trabalho obedecerão ao prazo máximo de um mês, podendo ser prorrogados por igual período, a critério da respectiva Câmara Temática que os criou, mediante justificativa do Coordenador do Grupo.

§ 4º. O Coordenador do Grupo de Trabalho apresentará breve relatório sobre os resultados do trabalho do Grupo à respectiva Câmara Temática que o criou.

Quanto aos itens 2 e 3 da pauta, com o entendimento de que havia uma interdependência entre os dois e a discussão foi feita em conjunto. Não foi muito produtiva, até por que dúvidas resultantes dos últimos procedimentos adotados pelo CGEN, resultante da aplicação das novas Orientações Técnicas (1 e 3, especialmente), além de outras conclusões do Grupo de Integração de Procedimentos entre CNPq/MCT, IBAMA e MMA.

Com relação aos Comitês de Avaliação de Processos, a grande questão formulada pela Coordenação Técnica, cuja solução não está clara e que o grupo poderia discutir seria o que fazer com os processos aprovados pelo CAP, cujo trâmite natural indicasse que eles deveriam ser enviados para o IBAMA, CNPq, por exemplo. Assim, após aprovação no CAP, eles deveriam ser encaminhados “fisicamente” àqueles órgãos ou não seria necessário?

Sobre os fluxogramas de tramitação dos processos, parecia haver o entendimento de que, nos processos cujo objetivo é a pesquisa científica, envolvendo a participação de estrangeiros e com acesso ao conhecimento tradicional associado, as instituições envolvidas seriam o CNPq – a instituição de entrada do processo, pois é ela quem autoriza a presença de estrangeiros em atividades de coleta e acesso no território nacional, conforme o disposto na Orientação Técnica nº 3. O CNPq encaminha o processo ao CGEN, o qual, por sua vez autoriza o acesso ao conhecimento tradicional. O CGEN encaminha o processo/cópia à Funai, caso ocorra coleta em terra indígena, por que ela autoriza o ingresso em terras indígenas e ao IBAMA, para autorizar o acesso ao patrimônio genético e, quando houver, a coleta em Unidades de Conservação. FUNAI e/ou IBAMA devolvem o processo ao CGEN.

O CGEN seria o órgão centralizador neste esquema, com o comprometimento de obter as autorizações a serem emitidas pelos órgãos competentes. O CGEN encaminha os processos aos CAP e, por fim, eles vão à plenária do CGEN.

Entretanto a discussão não foi conclusiva e nem tão produtiva, já que o grupo enveredou em interpretações diversas sobre as Orientações Técnicas, sobre leis e decretos e sobre a própria Medida Provisória nº 2.186-16, a luz desses novos regulamentos e, mesmo, sobre competências dos órgãos.

Para ordenar a discussão, a Coordenação Técnica, através de Cristina Azevedo, propôs que o grupo tentasse elaborar as questões fundamentais, o que, dentro da atual conjuntura, já seria um avanço.

Nesse sentido, foram formuladas três questões básicas, sobre as quais os representantes do MMA, MCT e IBAMA ficaram de enviar às respectivas CONJUR para um parecer em 10 dias, quando se espera, estas pendências serão superadas, após nova reunião da Câmara, com essa análise. Se este prazo for atendido por todos, provavelmente, teremos outra reunião da Câmara, em tempo hábil para o encaminhamento de matéria a próxima reunião ordinária d CGEN (dia 25-3).

São estas as três questões: (considerando a MP, seus Decretos regulamentadores, e as Orientações Técnicas 1 e 3 do CGEN):

1. Alguns pontos (referentes a coleta de material biológico) do Decreto 98.830 de 15/1/90 foram revogados pelo Decreto 4.756, tendo em vista que as competências do IBAMA foram estabelecidas pela Lei 6.938?
2. Quem autoriza coleta (não acesso) por estrangeiros no Brasil: diferenciar estrangeiro/pessoa física, estrangeiro/pessoa jurídica?
3. Quem autoriza a participação de estrangeiro (pessoa física e jurídica) em atividades de coleta e acesso para bioprospecção e desenvolvimento tecnológico em território nacional?